



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**DECRETO N° 019/2017**

**REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, AS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO, DOS ASSESSORES MUNICIPAIS, DO COORDENADOR DE ATIVIDADES JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação e organização do órgão jurídico de representação e assessoramento do Município, para melhor atender às demandas judiciais, extrajudiciais e administrativas de interesse do Município de Cordeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de regularização da representação do Município de Cordeiro-RJ, através da atuação de Procuradores Municipais admitidos por concurso público;

**CONSIDERANDO** o assessoramento necessário ao Procurador Geral do Município, Procuradores e Secretários Municipais, que justifica a atuação de Assessores Jurídicos na estrutura administrativa municipal;

**CONSIDERANDO** a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal n° 1.147/2005, nos autos da Representação de por Inconstitucionalidade n° 0054487-61.2013.8.19.0000, que redundou na necessidade de definição das atribuições dos cargos de carreira e em comissão, evitando interpretações duvidosas, imprimindo clareza na atuação dos profissionais que labutam na Procuradoria do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município deverá ser legitimamente representado, judicial e extrajudicialmente, até o provimento dos cargos de Procuradores Municipais de carreira;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Este Decreto define as normas de organização da Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município-PGM, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, é constituída dos seguintes cargos:

I – Procurador-Geral do Município;

II – Procurador do Município;

III – Assessores Jurídicos;

IV – Coordenador de Atividades Jurídicas;

§ 1º O cargo em comissão de Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com atribuições de Direção e Chefia da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O cargo de Procurador do Município será provido por servidor admitido mediante aprovação em concurso público.

§3º - Os Assessores Jurídicos serão nomeados, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º - O Coordenador de Atividades Jurídicas será nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º-** À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta, em geral;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de qualquer órgão da Administração Direta;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VIII - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Cordeiro seja interessado como autor, réu ou interveniente;

IX – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação-CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos congêneres;

X – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município de Cordeiro.

**Art. 4º-** O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal e atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 5º-** São atribuições do Procurador-Geral:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, por determinação expressa no ato de nomeação;

V – assessorar as Secretarias Municipais competentes na elaboração da proposta orçamentária, quando solicitado;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII – propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

IX - Manifestar sua posição acerca a oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças.

**Art. 6º** O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

§1º - Lei Municipal disporá sobre a realização de concurso público para o cargo de Procurador do Município, bem como o número de vagas a serem preenchidas e sua remuneração, que não poderá exceder a do Prefeito.

**Art. 7º** Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de editais, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 9º** - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 10** - São atribuições do Assessor Jurídico:

I - Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas jurídicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores e Chefes dos Órgãos e Fundos Municipais, emitindo parecer quando for o caso;

II - Assessorar o Procurador Geral do Município e o Procurador Jurídico em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência;

III - Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços, determinadas pelo Procurador Geral, além de outras que lhe forem cometidas pela autoridade superior;

IV - Emitir pareceres e interpretações de textos legais;

V - Colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojetos de lei de interesse das respectivas pastas;

VI - Prestar orientação jurídica às comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

VII - Confeccionar, estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;

VIII - Estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos;

IX - Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados;

X - Desenvolver outras atividades compatíveis com suas funções, objetivando o assessoramento da Administração e cumprindo solicitações das autoridades superiores;

XI - Proceder à análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;

XII - Participar de reuniões coletivas da Procuradoria;

XIII - Participar e presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

XIX – Emitir pareceres jurídicos e elaborar documentos de natureza jurídica;

XX - Elaborar ofícios atendendo às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacia de Polícia,

XXI - Auxiliar o Secretário da pasta à qual estejam vinculados nas decisões de recursos administrativos interpostos contra atos de servidores vinculados àquele;

XXII - Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado.

**Art.11** - O cargo de Coordenador de Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral do Município será ocupado por servidor efetivo, bacharel em Direito.

**Art. 12** - São atribuições do Coordenador de Atividades Jurídicas:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e a Procurador do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes;

IV - cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

**Art.13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2017.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)